



## MUNICÍPIO DE ESTREMOZ

### Regulamento n.º 451/2020

*Sumário:* Regulamento das Atividades de Enriquecimento Curricular.

#### Regulamento das Atividades de Enriquecimento Curricular

Francisco João Ameixa Ramos, Presidente da Câmara Municipal de Estremoz, faz público que a Assembleia Municipal, na sua reunião de 28 de fevereiro de 2020 aprovou o Regulamento das Atividades de Enriquecimento Curricular.

6 de abril de 2020. — O Presidente da Câmara, *Francisco João Ameixa Ramos*.

#### Nota justificativa

Considerando a relevância do desenvolvimento das Atividades de Enriquecimento Curricular (AEC) no 1.º ciclo do ensino básico, para um maior desenvolvimento das crianças e por conseguinte como forma de contribuir para o sucesso escolar dos alunos no futuro, bem como para o aumento da qualidade do ensino.

Considerando os princípios orientadores da organização e gestão curricular do ensino básico previstos no Decreto-Lei n.º 55/2018, de 06 de julho e na Portaria n.º 644-A/2015 de 24 de agosto.

Considerando o princípio da avaliação dos conhecimentos a adquirir e das capacidades a desenvolver pelos alunos e do processo de desenvolvimento do currículo do ensino básico.

Considerando a necessidade de garantir a qualidade das atividades de enriquecimento curricular, a necessidade de garantir que os tempos de permanência dos alunos na escola sejam pedagogicamente mais ricos e complementares das aprendizagens da componente curricular.

É neste enquadramento que, no Decreto-Lei n.º 55/2018, de 06 de julho, se confere a apropriação plena da autonomia curricular, materializando-se, sempre, na possibilidade de gestão flexível das matrizes curriculares-base adequando-as às opções curriculares de cada escola.

Assim, em face do que antecede, e tendo por base os vários normativos legais em vigor, existe a necessidade de elaborar o Regulamento das Atividades de Enriquecimento Curricular de forma a regulamentar todas as disposições respeitantes a estas matérias.

#### Artigo 1.º

##### Leis Habilitantes

1 — É legislação habilitante o Decreto-Lei n.º 55/2018, de 06 de julho, a Portaria n.º 644-A/2015, de 24/08 e o Decreto-Lei n.º 212/2009, de 03/09, republicado pelo Decreto-Lei n.º 169/2015, de 24/08.

2 — É ainda legislação habilitante os artigos 112.º, n.º 7 e artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, assim como o artigo 23.º, n.º 2, alínea *d*), o artigo 25.º n.º 1, alínea *g*) e o artigo 33.º n.º 1, alínea *k*) e *u*), do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12/09, na sua redação atual.

#### Artigo 2.º

##### Âmbito de Aplicação

1 — O presente Regulamento define orientações a observar no período de funcionamento das Atividades de Enriquecimento Curricular, em funcionamento nos estabelecimentos de ensino do 1.º Ciclo do Ensino Básico do Agrupamento de Escolas de Estremoz.

2 — Consideram-se Atividades de Enriquecimento Curricular (AEC), no 1.º Ciclo, as atividades educativas, lúdicas e formativas que incidem na aprendizagem da língua Inglesa e dos domínios desportivo, artístico, científico, de ligação da escola com o meio e de educação para a cidadania.



3 — As atividades são de oferta obrigatória e gratuita, de frequência facultativa e inscrição obrigatória.

4 — A entidade promotora das AEC é o Município de Estremoz.

5 — As atividades são selecionadas de acordo com a identidade local, bem como com os objetivos definidos no Projeto Educativo do Agrupamento de Escolas de Estremoz, que constam do Plano Anual de Atividades da referida entidade e se regem pelas normas definidas na Portaria n.º 644-A/2015, de 24 de Agosto, na sua versão atual.

### Artigo 3.º

#### Período de Funcionamento

1 — As AEC têm duração semanal de cinco horas para os alunos dos 1.º e 2.º anos de escolaridade; e de três horas para os alunos dos 3.º e 4.º anos de escolaridade.

2 — À oferta de AEC proporcionada aos alunos cujos encarregados de educação optem pela frequência da disciplina de Educação Moral e Religiosa (EMR), é deduzida uma hora semanal, correspondente à duração desta última disciplina.

3 — As AEC decorrem diariamente entre as 16h15 m e as 17h15 m.

4 — AAEC de Inglês nas turmas mistas ocorre em horário distinto, de acordo e em simultâneo, com o horário definido para o Inglês curricular.

### Artigo 4.º

#### Normas de Inscrição e Funcionamento

1 — As inscrições nas AEC são realizadas através de ficha própria, facultada pela entidade promotora, no início do ano letivo, em reunião a realizar entre o/a professor/a titular de turma e os encarregados de educação, onde será dado ainda a conhecer o horário semanal estipulado para as atividades, as Planificações e o presente Regulamento.

2 — As AEC são de oferta obrigatória mas de frequência facultativa. A não inscrição na totalidade das AEC implica a não permanência do/a aluno/a no espaço escolar, no horário em causa.

3 — Realizada a inscrição dos alunos nas atividades, os encarregados de educação comprometem-se a que os seus educandos as frequentem até ao final do ano letivo.

4 — A seleção dos técnicos para a dinamização das AEC é feita de acordo com o perfil profissional definido no artigo 17.º, da Portaria n.º 644-A/2015, de 24 de Agosto.

5 — A supervisão e o acompanhamento das AEC são da responsabilidade do/a professor/a titular de turma, que tem 60 minutos do seu horário semanal para o efeito.

6 — O seguro escolar cobre qualquer acidente que ocorra durante o tempo e espaço de realização das AEC, bem como no trajeto percorrido pelo/a aluno/a de e para as instalações fora da escola em que estas se desenvolvam.

7 — Sempre que os alunos tenham que se deslocar para espaços exteriores à escola para o desenvolvimento das AEC estes devem ser acompanhados pelo/a técnico/a responsável da atividade e por um/a assistente operacional da escola.

8 — A escola não se responsabiliza pelo acompanhamento dos alunos que sejam deixados naquele espaço, em período superior a 15 minutos, após o término do horário normal da AEC.

### Artigo 5.º

#### Substituição de Técnicos

1 — A substituição dos técnicos é assegurada, sempre que possível, pela entidade promotora.

2 — Quando a falta do/a técnico/a coincidir com o último tempo das atividades, e esta for do conhecimento da escola/agrupamento, os encarregados de educação serão informados de que os alunos não irão realizar a referida AEC, pelo que deverão fazer os possíveis para os ir buscar.



3 — Sempre que a circunstância referida na parte final do ponto anterior não se verifique, os alunos ficarão sob a vigilância dos/as assistentes operacionais ou excecionalmente, os alunos serão distribuídos pelas outras turmas da sua escola.

#### Artigo 6.º

##### Articulação Curricular, Frequência e Assiduidade

1 — Na reunião do início de ano letivo, os professores titulares devem dar conhecimento aos pais e encarregados de educação das regras de funcionamento das atividades, dos técnicos envolvidos e da planificação anual prevista, que ficará disponível para consulta na respetiva escola, em formato digital.

2 — Os relatórios trimestrais contendo informações relativas a assiduidade, comportamento, metodologias, aspetos positivos e aspetos a melhorar de cada turma, são elaborados no final de cada período letivo e entregues ao professor/a titular de turma e no Município, antes das reuniões de articulação.

3 — No final de cada período letivo serão realizadas reuniões de articulação entre os técnicos das AEC e os professores titulares de turma, com vista à apreciação de assuntos de natureza disciplinar, curricular, desenvolvimento de atividades e outros.

4 — A resolução de ocorrências registadas no período das AEC deve ser articulada entre o/a técnico/a das AEC, o/a professor/a titular e, se a situação o justificar, a Direção do Agrupamento.

#### Artigo 7.º

##### Dos Professores Titulares

São competências do/a professor/a titular, ao nível do desenvolvimento e implementação das AEC:

- a) Supervisionar as AEC, num período de uma hora semanal;
- b) Articular a ligação com as famílias dos alunos, prestando as informações solicitadas;
- c) Integrar a oferta das AEC, bem como a indicação dos alunos que as frequentam, no Plano de Atividades de Turma;
- d) Tomar conhecimento e divulgar aos encarregados de educação o presente Regulamento, realçando a importância do cumprimento do mesmo, em reunião a realizar no início do ano letivo;
- e) Elaborar relatório, por cada período letivo e por cada escola, de avaliação das AEC.
- f) O relatório mencionado na alínea anterior deverá ser entregue ao Município de Estremoz e dado conhecimento do mesmo à Direção do Agrupamento, após a entrega das avaliações aos alunos e antes do recomeço das aulas.
- g) Dar seguimento às ocorrências registadas pelo/a técnico/a da AEC.

#### Artigo 8.º

##### Dos Técnicos AEC

Compete aos técnicos AEC:

- a) Disponibilizar anualmente ao Município, *Curriculum Vitae* e Certificado do Registo Criminal;
- b) Desenvolver a sua AEC de acordo com a planificação e o carácter lúdico implícito na mesma, com profissionalismo e respeito pelo presente Regulamento, pelo Regulamento Interno do Agrupamento de Escolas de Estremoz e pelo Estatuto do Aluno;
- c) Assegurar a disciplina dos alunos no decorrer das atividades e, sempre que considere necessário, solicitar a intervenção de um/a assistente operacional para proceder ao acompanhamento dos alunos fora do espaço onde as mesmas decorrem;
- d) Solicitar a intervenção de um/a assistente operacional, em caso de doença súbita ou acidente escolar de algum/a aluno/a, para colaborar no socorro à criança;



e) Em caso de doença súbita ou acidente escolar de algum/a aluno/a, o seguro escolar deverá ser acionado após o preenchimento do respetivo formulário pelo/a técnico/a da AEC e, se for caso disso, a criança deverá ser acompanhada a uma unidade de saúde por um/a assistente operacional, ficando o/a técnico/a com os restantes alunos da turma;

f) No final de cada período escolar o/a técnico/a deve ter registado, na plataforma eletrónica disponível para o efeito, a assiduidade dos alunos de cada turma e os sumários das atividades realizadas naquele período;

g) Elaborar um relatório de avaliação para cada turma, até uma semana antes do final de cada período letivo (de acordo com o ponto 2 do artigo 6.º do presente Regulamento);

h) A informação constante no Relatório deverá ser disponibilizada aos encarregados de educação, no momento de entrega das avaliações através do/a professor/a titular;

i) Surgindo a necessidade de faltar, deverão os/as técnicos/a, caso seja possível, informar atempadamente a entidade promotora, nos termos da legislação laboral aplicável.

### Artigo 9.º

#### Dos Alunos

O/a aluno/a deve ser empenhado e cumpridor das seguintes regras:

- a) Cumprimento dos deveres de assiduidade e pontualidade;
- b) Participar nas atividades respeitando as orientações que lhe são dadas e adotando os comportamentos adequados, previstos no Estatuto do Aluno;
- c) Colaborar com os técnicos, com os assistentes operacionais e com os colegas;
- d) Manter-se atento/participativo durante a atividade, não interrompendo o/a técnico/a nem os colegas;
- e) Respeitar o horário estabelecido para a respetiva atividade;
- f) Fazer-se acompanhar do material adequado à realização das atividades, nomeadamente roupa e calçado, adequados à Atividade Física e Desportiva;
- g) Cumprir as orientações estabelecidas neste Regulamento.

### Artigo 10.º

#### Dos Encarregados de Educação

1 — Os encarregados de educação, que inscrevem os seus educandos nas AEC, responsabilizam-se pelo cumprimento das normas do presente Regulamento, que lhe é dado a conhecer pelo/a professor/a titular de turma, na reunião de início de ano letivo.

2 — Devem os mesmos garantir a assiduidade, incutir atitudes corretas e comportamentos adequados dos seus educandos, bem como responsabilizar-se pelos danos por eles causados.

3 — As atividades não podem ser interrompidas pelos encarregados de educação, devendo estes esperar pelo seu término em espaço exterior ao local onde se desenvolve a atividade.

4 — A desistência dos alunos das atividades de enriquecimento curricular, deverá ser efetuada em ficha própria, disponibilizada pela entidade promotora para o efeito, que deverá ser entregue ao professor/a titular de turma e dado conhecimento ao técnico/a que leciona a atividade.

5 — Os alunos só poderão sair da escola antes do término das atividades, mediante autorização do encarregado de educação, escrita na caderneta do/a aluno/a.

### Artigo 11.º

#### Determinação das medidas disciplinares

1 — As medidas disciplinares visam a preservação da autoridade dos professores, dos técnicos das AEC e dos demais funcionários, das quais resulta o normal prosseguimento das atividades da escola, da correção do comportamento perturbador e do reforço da formação cívica do/a aluno/a,

com vista ao desenvolvimento equilibrado da sua personalidade, da sua capacidade de se relacionar com os outros, da sua plena integração na comunidade educativa, do seu sentido de responsabilidade e das suas aprendizagens.

2 — O departamento de 1.º ciclo elaborou instrumentos de registo de ocorrências, irregularidades e incumprimentos, para aplicação de sanções, que serão utilizadas nas presentes situações.

3 — O/a aluno/a que frequenta as AEC deve observar as normas de conduta e convivência que propiciem um normal funcionamento das atividades, não sendo aceitável qualquer comportamento desviante ou perturbador, caso contrário ficará sujeito à aplicação das medidas disciplinares elencadas no presente Regulamento.

## Artigo 12.º

### Medidas disciplinares

1 — São considerados, entre outros, comportamentos desviantes ou perturbadores:

- a) Incumprimento de regras;
- b) Incumprimento reiterado de regras;
- c) Recusa de entrada na sala;
- d) Abandono da sala de aula;
- e) Agressões verbais;
- f) Agressões físicas.

2 — Procedimentos:

2.1 — Sempre que um comportamento desviante ou perturbador se verifique, o/a técnico/a das AEC deverá preencher o documento de registo de ocorrência, existente na escola para o efeito, e entregar o mesmo ao professor/a titular de turma.

2.2 — O/a técnico/a das AEC deve, em cooperação com o/a professor/a titular de turma, procurar encontrar estratégias que possibilitem a correção desses comportamentos.

2.3 — Se após a aplicação de estratégias corretivas o comportamento desviante e/ou perturbador persistir, o/a professor/a deverá encaminhar a ocorrência à Direção do Agrupamento.

3 — Medidas disciplinares:

a) Incumprimento de regras: O/a aluno/a que não cumpre as regras definidas no presente Regulamento e no Estatuto do Aluno, será objeto de advertência verbal;

b) Incumprimento reiterado de regras: Se após a primeira advertência verbal o/a aluno/a continuar a desobedecer, o/a técnico/a das AEC fará o preenchimento da ficha de registo de ocorrências para que o/a professor/a titular de turma comunique a situação ao encarregado de educação.

bb) Caso o comportamento não se altere, o/a professor/a titular de turma convocará o encarregado de educação para uma reunião na qual deverão estar presentes: o/a técnico/a das AEC, o/a professor/a titular de turma e o encarregado de educação.

bbb) Se ainda assim, o/a aluno/a persistir neste comportamento, o facto será comunicado à Direção do Agrupamento que adotará as medidas que achar convenientes, inclusivamente a suspensão temporária do/a aluno/a.

c) Recusa de entrada na sala: O/a aluno/a que se recuse a entrar na sala incorre em incumprimento. O/a assistente operacional comunicará de imediato ao encarregado de educação informando que, caso o/a aluno/a persista na recusa de entrada na sala de aula, a escola não se responsabiliza pelo seu acompanhamento; o/a técnico/a das AEC fará o preenchimento da ficha de registo de ocorrências para dar conhecimento ao professor/a titular de turma, que encaminhará a situação de acordo com o previsto no presente Regulamento.

d) Abandono da sala: O/a aluno/a que abandone a sala de aula antes do término da atividade incorre em incumprimento. O/a assistente operacional comunicará de imediato ao encarregado de educação informando que, caso o/a aluno/a persista na recusa de retorno à sala de aula, a escola não se responsabiliza pelo seu acompanhamento; o/a técnico/a das AEC fará o preenchimento da ficha de registo de ocorrências para dar conhecimento ao professor/a titular de turma, que encaminhará a situação de acordo com o previsto no presente Regulamento.

e) Agressões verbais: O/a aluno/a que incorra neste comportamento será advertido de imediato. A ocorrência será comunicada ao professor/a titular de turma que convocará o encarregado de educação para uma reunião com o/a técnico/a das AEC e com o/a professor/a titular de turma, a qual ficará registada em ata. Se o/a aluno/a persistir neste comportamento o facto será comunicado à Direção do Agrupamento que adotará as medidas que achar convenientes, inclusive a suspensão temporária do/a aluno/a.

f) Agressões físicas: Quando um/a aluno/a agride ou tenta agredir o/a técnico/a das AEC, os colegas ou os demais funcionários, o/a técnico/a das AEC fará o preenchimento da ficha de registo de ocorrências para dar conhecimento ao professor/a titular de turma, que por sua vez comunicará ao encarregado de educação e à Direção do Agrupamento. O órgão de gestão convocará o/a professor/a titular de turma, o/a técnico/a das AEC e o encarregado de educação para uma reunião de análise da situação e de definição da medida a aplicar.

4 — Medidas disciplinares sancionatórias:

- a) A suspensão por um dia nas AEC;
- b) A suspensão por uma semana nas AEC;
- c) No caso de reincidência, suspensão da frequência das AEC.

5 — Em casos excepcionais e enquanto medida dissuasora, a suspensão por um dia, pode ser aplicada pelo Diretor do Agrupamento, garantidos que estejam os direitos de audiência e defesa do visado e sempre fundamentada nos factos que a suportam.

6 — A decisão de aplicar a medida disciplinar sancionatória de suspensão de uma semana é precedida da audição em processo disciplinar do/a aluno/a visado/a, do qual constam, em termos concretos e precisos, os factos que lhe são imputados, os deveres por ele/ela violados e a referência expressa, não só da possibilidade de se pronunciar relativamente àqueles factos, como da defesa elaborada, sendo competente para a sua aplicação o Diretor da Escola.

7 — Compete à Direção do Agrupamento, ouvidos os pais ou o encarregado de educação do/a aluno/a, quando menor de idade, fixar os termos e condições em que a aplicação da medida disciplinar sancionatória referida no número anterior é executada.

8 — A decisão da suspensão do/a aluno/a destas atividades deve ser comunicada ao encarregado de educação, com a antecedência mínima de 48 horas da data da suspensão.

#### Artigo 13.º

##### Casos Omissos

Todos os casos omissos, no presente Regulamento, ou alguma dúvida que seja suscitada, serão analisados pelo Município de Estremoz que, após auscultação da Direção do Agrupamento, proferirá a decisão final.

#### Artigo 14.º

##### Entrada em Vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República*.

6 de abril de 2020. — O Presidente da Câmara Municipal de Estremoz, *Francisco João Ameixa Ramos*.

313170781